PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

"LEI Nº 1.655, DE 12 DE ABRIL DE 2004"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para o mês abaixo descrito do ano 2.004, no valor total de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de pagamento da concessão constante do 'caput' deste artigo, obedecerá à seguinte ordem cronológica:

Referência	Valor (R$)
Março / 2004	52.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação do respectivo valor, incluindo, na referida Prestação de Contas, os

seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito, CRP – Certificado de Regularidade da Previdência e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, da Instituição, tudo de conformidade com o Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes (Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e Prefeitura Municipal de Cabreúva).

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a hipótese da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva não prestar contas no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal deverá suspender o pagamento das próximas subvenções, até que seja prestada as devidas contas.

ARTIGO 2º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02-3350.00.00-10.301.1005-9002.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de abril de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

CLAÚDIA DA COSTA MEIRELLES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 12 de abril de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete